

**REQUERIMENTO**  
**(Do Sr. EDIGAR MÃO BRANCA)**

Requer o envio de INDICAÇÃO ao Ministério da Cultura, no sentido de declarar a *Cantoria* como Patrimônio Imaterial Nacional.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo a INDICAÇÃO anexa, solicitando providências do Ministério da Cultura no sentido de declarar a *Cantoria* como Patrimônio Imaterial Nacional.

Sala das Sessões,      de                      de 2007.

Deputado Edigar Mão Branca

**INDICAÇÃO N° , DE 2007**  
**(Do Sr. EDIGAR MÃO BRANCA)**

Sugere adoção de providências do Ministério da Cultura no sentido de declarar a *Cantoria* como Patrimônio Imaterial Nacional.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Cultura:

Dirijo-me a Vossa Excelência para expor e sugerir o seguinte:

1. Como é do pleno conhecimento do nosso povo, a *Cantoria* é uma manifestação cultural tipicamente popular e folclórica, com raízes que se perdem no colonialismo português, nas populações africanas que neste País aportaram e nas ondas imigratórias a partir do século XIX.
2. Entende-se por *Cantoria*, na sua acepção restrita, própria do Nordeste brasileiro, o ato de cantar desafios, a disputa poética cantada. Mas na sua acepção ampla, *Cantoria* é o canto espontâneo – as cantigas de ninar, as toadas de boiadeiros e tropeiros, as cantigas de amor e sedução, as cantigas de roda, os cantos de faina (colheita e engenho), os cantares dos pregoeiros e romeiros e, claro, os cantos dos repentistas, para citar algumas modalidades dessa rica manifestação cultural.
3. A exceção de registros feitos por grandes musicistas e literatos brasileiros, tanto populares como eruditos, grande parte do nosso Patrimônio Imaterial da *Cantoria* permanece sem documentação material, às vezes com risco de perda, tanto pelo esquecimento coletivo como pela falta de recolhimento e registro adequado.
4. A lista dos que fizeram ou fazem cantoria inclui Chiquinha Gonzaga, Catulo da Paixão Cearense, Zequinha de Abreu,

Luiz Gonzaga, Heitor Villa-Lobos, Mário de Andrade, Francisco Mignone. Também Milton Edilberto, Juraildes da Cruz, a dupla Luli e Lucina, Dércio Marquez, sua irmã Dorothy Marquez, Elomar Filgueira de Melo, Xangai, Paulinho Pedra Azul, Renato Teixeira, Geraldo Azevedo, Téo Azevedo,... Estes são apenas alguns nomes. De fato, são centenas ou milhares de cantadores, alguns mais, outros menos conhecidos, mas todos contribuindo para a criação e manutenção da arte e cultura brasileira, a alma desta nação.

5. Ora, sabemos bem que nossa Constituição Federal, sabiamente, contém provisões que reconhecem ao lado do Patrimônio Material – concreto – o Patrimônio Imaterial – abstrato, elusivo.
6. Preocupa-me, como parlamentar, que toda essa riqueza imaterial representada pela *Cantoria* fique cada vez mais esquecida e até perdida para sempre.

Para que isso não aconteça, Excelentíssimo Senhor Ministro, torna-se necessário, e até urgente, sobretudo diante da massificação e crescente automação dos meios de comunicação e das manifestações culturais do povo, que se declare, à luz da Carta Magna, a *Cantoria* como Patrimônio Imaterial Nacional, com vistas a definir e implementar meios adequados de proteção e preservação de todas as formas de expressão cantada do nosso povo.

Assim, Senhor Ministro, sugiro que o Ministério da Cultura encete todas as providências necessárias, tanto institucionais como materiais, no sentido de tornar realidade o pleito que ora submeto a Vossa Excelência com a presente INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, em        de        de 2007.

Deputado EDIGAR MÃO BRANCA